

### ANTONIO ROQUE CITADINI

(11) 3292-3347 - gcarc@tce.sp.gov.br



# RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI 28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 30/08/2022

Item 96

Processo: TC-003442.989.20-8 Câmara Municipal: Divinolândia.

Exercício: 2020.

Presidente: Diego Felipe Borges.

Advogado(s): Marcelo José Cabrera (OAB/SP nº 171.485) e Ana Paula Diogo de

Oliveira (OAB/SP nº 390.472).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-19. Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARES. Falhas no Controle Interno e relativas à Transparência. Elevada devolução de duodécimos. Pagamento de adicional aos servidores exclusivamente comissionados. Regularidade, com ressalvas.

População do Município: 11.208 habitantes

Despesa Total do Legislativo: 2.69% da receita tributária do exercício anterior

(Artigo 29-A, CF) (limite 7,00%)

Gastos com folha de pagamento: 47,31% da receita efetivamente realizada (limite

(EC nº 25/2000) 70%)

Gastos com pessoal: 1,4756% da corrente líquida (limite 6,00%)

(Artigo 20, III, "a", LRF)
Subsídios dos Agentes Políticos:

(Artigos 29, VII e 37, XI, CF) regular

Tratam os autos das **CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**, relativas ao exercício de 2020.



## ANTONIO ROQUE CITADINI

(11) 3292-3347 - gcarc@tce.sp.gov.br



I - A fiscalização foi realizada pela UR-19 – Unidade Regional de Mogi Guaçu que, em relatório inserido no evento 15, apontou ocorrências, das quais destaco:

- Falhas no Controle Interno e relacionadas à Transparência;
- Elevada devolução de Duodécimos ao Executivo: 25,24%;
- Quadro de Pessoal: cargo de Assessor Jurídico comissionado, pagamento de adicional de tempo de serviço para servidor exclusivamente comissionado.

II - Notificado, o senhor Diego Felipe Borges, responsável pela prestação de contas, apresentou suas razões de defesa e documentos que foram inseridos no evento 51.

III – O Ministério Público de Contas opinou pela irregularidade, em razão do pagamento de adicional de tempo de serviço a servidor exclusivamente comissionado, manutenção do cargo comissionado de Assessor Jurídico e elevada devolução de duodécimos ao Executivo, e propôs as recomendações elencadas no parecer do evento 56.

#### É o relatório.

#### VOTO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**, relativas ao exercício de 2020, estão em condições de aprovação, uma vez que foram atendidos os limites constitucionais e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e as falhas podem ser relevadas.



### GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

(11) 3292-3347 - gcarc@tce.sp.gov.br



As questões principais são relacionadas ao quadro de pessoal da Câmara, que é enxuto (03 servidores)<sup>1</sup>, adequado ao porte do município.

O apontamento quanto à manutenção de cargo comissionado para assessor jurídico pode ser afastado, não vislumbro necessidade porque entendo que tal função pode ser exercida por cargo em comissão ou de forma terceirizada. De igual forma, o Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 825/18.

Com relação ao pagamento de adicional de tempo de serviço aos comissionados, a Câmara informou a sua cessação, que deve ser confirmada pela próxima fiscalização.

No que tange à devolução de duodécimos, a Câmara deve aprimorar seu orçamento a fim de que reflita as suas reais necessidades.

As demais ocorrências são formais e não comprometem as contas, e podem ser alçadas ao campo das recomendações.

Assim, VOTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, relativas ao exercício de 2020, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

1

| Natureza do       | Quant. Total de Vagas |                | Vagas Providas |        | Vagas Não Providas |              |
|-------------------|-----------------------|----------------|----------------|--------|--------------------|--------------|
| cargo/emprego     | Ex. anterior          | Ex.em<br>exame | Ex. anterior   | Ex. em | Ex. anterior       | Ex. em exame |
|                   |                       | exame          |                | exame  |                    |              |
| Efetivos          | 2                     | 2              | 2              | 2      |                    |              |
| Em comissão       | 1                     | 1              | 1              | 1      |                    |              |
| Total             | 3                     | 3              | 3              | 3      |                    |              |
| Temporários       | Ex. anterior          |                | Ex. em exame   |        | Em 31.12 do        | Ex. em exame |
| Nº de contratados | 1                     |                |                |        |                    |              |



### GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

(11) 3292-3347 - gcarc@tce.sp.gov.br



Proponho a quitação do responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, bem como a expedição dos ofícios de praxe.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

É o meu voto.

ANTONIO ROQUE CITADINI CONSELHEIRO RELATOR

RCP